

**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA**

**CONTRATO Nº 06/2023 - FMS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA/SE E, DO OUTRO, A EMPRESA REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO LTDA EPP DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 03/2023.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA**, por intermédio de sua **Secretaria**, inscrito no CNPJ sob nº 11.443.189/0001-03, localizada à Rua Antônio Mota, nº 55, Centro, nesta cidade de Telha/SE doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal, a **Sra. FABIANY PRISCILA SIQUEIRA SILVA**, portadora de RG nº 3.446.427-1 SSP/SE e CPF nº 018.432.385-19, residente e domiciliado na Rua Vereador José Braga, 358, Centro, na cidade de Propriá/SE, CEP. 49.900-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO LTDA EPP**, localizada à Rua Acre, nº 2028, Bairro América, CEP. 49.080-010, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ nº 03895920/0001-03, neste ato representada **Sra. OLIVIA REJANE DA CONCEIÇÃO FRAGA DEDA**, inscrita no CPF nº 662.568.605-00, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviço, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS INFECTANTES DO GRUPO A/E, PARA A TENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA**, conforme proposta de preços em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

**2.1.** Para a presente contratação, foi instaurado Processo licitatório, por **Dispensa nº 03/2023**, e as demais disposições constantes adiante enumeradas, que integram o presente processo e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

**a)** Proposta (s) firmada pela Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1.** Pela perfeita e fiel execução do objeto deste contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor global de **R\$ 11.316,00 (Onze Mil e Trezentos e dezesseis Reais)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VL.UNIT	VL.TOTAL MES	VL. ANUAL
01	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (GRUPO A/E).	KG	120 p/mês	R\$ 6,90	R\$ 828,00	R\$ 9.936,00

**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA**

02	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (GRUPO B). QUANDO SOLICITADO	KG	16 p/mês	R\$ 6,90	R\$ 110,40	R\$ 1.380,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 938,40</b>	<b>R\$ 11.316,00</b>

**3.2.** Nestes preços, estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da prestação de serviços ora contratadas, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O prazo de vigência será da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023

**4.2.** O presente contrato poderá ser rescindido assim que for concluído.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO**

**5.1.** A prestação de serviço será feita de acordo com as necessidades desta Secretaria, dentro do prazo estabelecido no presente Contrato;

**5.2.** O seu recebimento se dará em conformidade com o artigo 73, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviço, ante a apresentação do documento hábil que comprove a execução do objeto, acompanhado da respectiva nota fiscal, a qual conterà o atesto da prestação do serviço pelo encarregado do setor competente e de posse das Certidões mencionadas no item 6.3, alínea "a" e o relatório emitido com o quantitativo emitido pela empresa e atestada pelo servidor responsável.

**6.2.** Não haverá reajuste de preço, durante a vigência deste contrato. Sendo, porém, atualizado os preços, se necessário, somente quando extinguir a vigência deste ou da existência de fatos supervenientes devidamente justificados, mediante a realização de apostilamento.

**6.3.** Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda da não aceitação da mercadoria.

**a)** Juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, a Proponente deverá comprovar, no ato do pagamento, a sua regularidade com o FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal e CNDT, apresentando cópias ou originais das respectivas certidões.

**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da rede bancária, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancaria em outras Praças.

**CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas ocorrerão à conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Programa de 2023 do Fundo Municipal de Saúde de Telha, Estado de Sergipe, obedecendo à seguinte classificação:

**U.O: 21011: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2008: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ELEMENTO DE DESPESA: 339039.00: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA**

**FR: 15001002**

**CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**8.1.** A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

**8.1.1.** Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

**8.1.2.** Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

**8.1.3.** Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

**8.1.4.** Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

**8.1.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

**8.1.6.** Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

**8.1.7.** Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

**8.1.8.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

**8.1.9.** Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

**8.2.** A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA**

**8.2.1.** Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

**8.2.2.** Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

**8.2.3.** Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei nº 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98. e

**9.1.1.** A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no Art. 78, I a XII e XVII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

**9.2.** A CONTRATADA reconhece o direito da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo Art. 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**9.3.** O presente contrato poderá ser rescindido assim que for concluído o processo licitatório definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1.** O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora no valor de 1% (um por cento), mais 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia atraso.

**10.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA será apenada na forma prevista pelo Art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**11.1.** O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

**11.2.** As alterações que se fizerem necessárias, durante a vigência do Contrato, poderão ser efetuadas mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em Portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA**

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cedro de São João/SE para dirimir questões que porventura surgirem na execução deste Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor.

Telha/SE, 04 de janeiro de 2023.

**FABIANY PRISCILA SIQUEIRA SILVA**

Secretária Municipal de Saúde  
Contratante

  
**Sra. OLÍVIA REJANE DA CONCEIÇÃO FRAGA DEDA**  
**REMOVEDORA DE LIXO LTDA EPP**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

I - \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_